



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E ~~REDAÇÃO~~ Votos a Favor _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
APROVADO O PARECER	
<input checked="" type="checkbox"/>	Unanimidade
Sala das Sessões em 28/03/2023	
PRESIDENTE	

Analizando o Projeto de Lei nº. 07/2023, de 27 de fevereiro de 2023, de autoria do vereador Emanuel Campos Silva, que tem por objetivo denominar a Praça localizada entre a Rua C, Caminho 31 e a Travessa 31 na Urbis III, Bairro Espírito Santo de Praça França Dias.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpido no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal) .

Constituição Federal Artigo 30 :

Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Finalmente, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município de Jequié, em seu artigo 35, XIV e atende aos seus requisitos, *in verbis*:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

Art. 35 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

XIV – denominação de próprios municipais, prédios, vias e logradouros públicos;

3. CONCLUSÃO

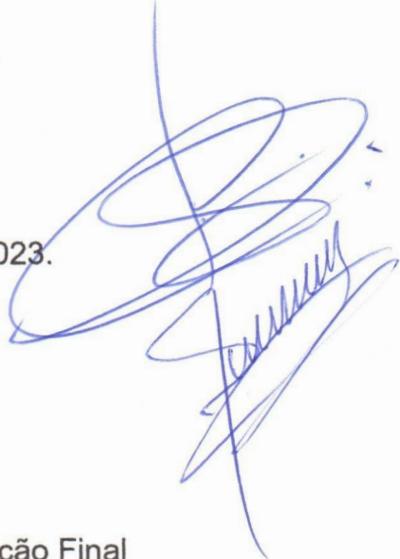
Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela legalidade e pela constitucionalidade do presente projeto de lei, nele não encontrando qualquer vício referente à competência municipal para legislar sobre a matéria, estando todo ele amparado pelas disposições normativas fixadas pelos incisos I e II, do art. 30, da CF/88.

Sendo assim, ao verificarmos e analisarmos tudo o que foi acima exposto, somos favoráveis ao mencionado Projeto de Lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.


Bui Bulhões
Ladislau Muniz d Bulhões Filho
Relator da Comissão de Justiça e Redação Final



 José Lúcio
 Zenildo Tourinho